LEI N.º 1462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a entrega de medicamentos e dá outras providências.

Autor: Max Miranda dos Santos

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto "Remédio em Casa, na Rede Municipal de Saúde do Município de São João de Meriti.

Art. 2.º - O Projeto assegurará a entrega, pelos Correios, no próprio domicílio do paciente idoso ou portador de deficiência física, de forma gratuita, de medicamentos de uso contínuo.

Art. 3.º - Para se beneficiarem do Projeto, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas Unidades de Saúde ou em Unidade Hospitalar, onde recebem acompanhamento médico, evitando a ida aos Postos apenas para buscar os medicamentos.

Parágrafo Único – Serão atendidos, prioritariamente, os pacientes hipertensos e diabéticos, podendo ser estendidos para outros pacientes, gradualmente.

Art. 4.º - Para atender o disposto nesta lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, possibilitando assim uma maior agilização na implantação do Projeto.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de março de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA

Presidente